

NOVIDADES LEGISLATIVAS

Edição de 17 de março de 2021



Nesta edição:

- **Congresso derruba veto à proibição de contingenciamento dos recursos do FNDCT;**
- **Congresso Nacional derruba vetos da Lei de Recuperação Judicial e Falências;**
- **Congresso mantém vetos que contribuem para a universalização do saneamento básico;**
- **Congresso derruba veto à utilização dos recursos do FUST.**

Congresso derruba veto à proibição de contingenciamento dos recursos do FNDCT

O Congresso Nacional derrubou o veto e restabeleceu a proibição da alocação orçamentária dos valores provenientes de fontes vinculadas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT em reservas de contingência.

No Senado, a votação foi em bloco e resultou em 72 votos pela derrubada e nenhum pela manutenção. Na Câmara, a votação também foi em bloco e contou com 457 votos pela derrubada do veto e 18 por sua manutenção.

Sem a vedação do contingenciamento dos recursos do fundo, a Lei Complementar 177 de 2020 perderia a sua efetividade e a principal razão pela qual foi aprovada pelo parlamento.

Tais recursos têm sido destinados para a redução do déficit orçamentário do Governo Federal, por meio do contingenciamento de mais de 80% dos valores recolhidos ao fundo, que são oriundos de contribuições compulsórias sobre setores econômicos como o elétrico, informática, petróleo e gás e mineração, entre outros.

Dessa forma, a vedação do contingenciamento dos valores é fundamental para garantir a disponibilidade e o fluxo de recursos para a inovação, de forma a valorizar as principais estruturas de ciência e tecnologia do país, incentivar parcerias entre o setor público e a iniciativa privada, fortalecer a competitividade em diferentes setores industriais e aumentar a capacidade de resposta do país em momentos de crises, como a motivada pela pandemia de Covid-19.

Congresso Nacional derruba vetos da Lei de Recuperação Judicial e Falências

O Congresso Nacional derrubou vetos presidenciais relevantes apostos à Lei 14.112/2020, que promoveu diversas alterações na Lei de Recuperação Judicial e Falências.

Os vetos foram rejeitados por votação expressiva: na Câmara dos Deputados, 443 a 20; e, no Senado Federal, 73 a 1.

Entre os vetos rejeitados, vale destacar os artigos 6º-B e 50-A. Referidos dispositivos concedem benefícios tributários na renegociação de dívidas da pessoa jurídica no âmbito de processo de recuperação judicial.

O art. 6º-B prevê que não se aplica o limite de 30% na apuração do imposto sobre a renda e da CSLL sobre a parcela do lucro líquido decorrente de ganho de capital resultante da alienação judicial de bens ou direitos, pela pessoa jurídica em recuperação judicial ou com falência decretada.

Retorna ainda ao texto legal o art. 50-A, que estabelece que nas hipóteses de renegociação de dívidas da empresa no âmbito de processo de recuperação judicial, estejam as dívidas sujeitas ou não a esta: a) a receita obtida pelo devedor não será computada na apuração da base de cálculo da PIS e para Pasep e da Cofins; b) o ganho obtido pelo devedor com a redução da dívida não se sujeitará ao limite de 30% a apuração do imposto sobre a renda e da CSLL.

Os dispositivos poderão propiciar à empresa em dificuldades sobreviver e ultrapassar a recuperação judicial, fato que se coaduna com o espírito da lei, cujo princípio fundamental é a “manutenção da fonte produtora”, e do “emprego dos trabalhadores”.

Além de reduzir o impacto da tributação incidente sobre o abatimento de dívida negociado com os credores na recuperação judicial ao deixar expresso que essas deduções não serão consideradas na base de cálculo do PIS e COFINS, diminui o desembolso financeiro direcionado para o pagamento de tributos federais da empresa em dificuldades, o que pode ampliar as chances de sua recuperação.

A derrubada dos vetos mantém o equilíbrio previsto no texto aprovado no Congresso, permitindo às empresas que se recuperem efetivamente e aos credores em geral que não deixem boa parte do que recuperarem com a aprovação do plano para o ente tributário que já está em posição extremamente favorecida na Lei 11.101/2005, com as alterações da Lei 14.112/2020.

Congresso mantém vetos que contribuem para a universalização do saneamento básico

Foram mantidos, pelo Congresso Nacional, todos os vetos presidenciais ao Novo Marco Legal do Saneamento Básico, passo fundamental rumo à universalização dos serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto no país.

Dentre os 18 vetos, três foram destacados e os demais foram votados em globo. Os pontos de maior divergência entre os deputados, que foram destacados, receberam 292 votos pela manutenção do

veto e 169 por sua derrubada. Em virtude da manutenção dos vetos na Câmara dos Deputados, não houve necessidade de deliberação pelo Senado Federal.

A CNI apoia a manutenção dos vetos, pois contribuem para agilizar a solução do problema de saneamento, propiciando a transição para um ambiente em que todas as empresas – públicas e privadas – possam competir em condições de igualdade, aumentando a concorrência e, conseqüentemente, a atração de investimentos para o setor mais atrasado da infraestrutura brasileira.

Dentre os dispositivos analisados, ressalta-se o que permitia a renovação de contratos de programa sem licitação até 31 de março de 2022, com prazo máximo de vigência de 30 anos. Atualmente, as cidades firmam tais contratos diretamente com empresas estaduais e municipais de água e esgoto sem metas, penalidades e indicadores claros.

O novo marco regulatório extingue este modelo, transformando-o em contrato de concessão com metas e penalidades pelo descumprimento, estabelecendo a obrigação do órgão regulador de monitorar, fiscalizar e sancionar pelo eventual não-cumprimento dos objetivos. A manutenção do veto permite a abertura do mercado assim que os contratos vigentes cheguem ao fim.

Outro dispositivo vetado consistia na restrição da obrigatoriedade de licitação aos serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto, deixando os serviços de limpeza urbana, manejo de resíduos e drenagem, de fora das novas regras que impõem licitação, metas de universalização e critérios para definição de titularidade.

Demais pontos vetados foram relativos a:

- Indenização de investimentos não amortizados das prestadoras de serviço quando da alienação; a adesão facultativa dos titulares a prestação regionalizada;
- Possibilidade de ampliação dos limites para subdelegação dos serviços de saneamento; a submissão do Plano Nacional de Saneamento Básico ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos;
- Apoio da União à formação de blocos de prestação regionalizada de serviços de saneamento básico e elaboração dos planos municipais de resíduos sólidos e disposição final de rejeitos; e
- Competência do município para promover o licenciamento ambiental das atividades, empreendimentos e serviços de saneamento básico.

A aprovação da Lei 14.026 de 2020 viabiliza fluxo de investimento estruturado para o setor de saneamento, por conta do aumento da segurança jurídica, da qualificação da regulação e a introdução de competição pela prestação dos serviços.

É o maior passo na história recente do Brasil para enfrentar as péssimas condições sanitárias em que vive quase metade dos brasileiros e consiste em instrumento estratégico na retomada do crescimento econômico do país.

Congresso derruba veto à utilização dos recursos do FUST

O Congresso Nacional derrubou o veto à Lei que atualiza o direcionamento dos recursos do FUST para além do serviço de telefonia fixa, criando instrumentos para ampliação da infraestrutura de telecomunicação e serviços de conectividade, proporcionando acesso à Internet em áreas até então desconectadas.

No Senado, a votação foi em bloco e resultou em 72 votos pela derrubada e nenhum pela manutenção. Também em bloco, a votação na Câmara contou com 457 votos pela derrubada do veto e 18 por sua manutenção.

A CNI apoia a derrubada do veto ao dispositivo que possibilita às operadoras de telecomunicações investirem recursos próprios em programas, projetos, planos, atividades, iniciativas e ações, desde que aprovados pelo Conselho Gestor, e compensar os valores dispendidos quando da apuração do total a ser recolhido ao fundo.

Assim, os investimentos poderão ser realizados de forma célere, uma vez que não haverá necessidade de existência de saldo no fundo, nem dispêndio de recursos por parte do poder público, pois os investimentos serão feitos com recursos privados.

A decisão do Congresso Nacional amplia o escopo do FUST e possibilita sua utilização para implantação de infraestruturas de conectividade, tanto na banda larga fixa quanto na móvel, de modo a garantir a inclusão digital de parcela significativa da população.



Veja mais

Acompanhe o dia a dia dos projetos no LEGISDATA:
<https://www.legisdata.cni.com.br/>

NOVIDADES LEGISLATIVAS | Publicação da Confederação Nacional da Indústria – CNI | Unidade de Assuntos Legislativos - CNI/COAL | Gerente Executivo: Marcos Borges de Castro | Coordenação técnica: Marcos Borges | Editoração: COAL | Supervisão gráfica: Coordenação de Divulgação CNI/CCI/GPC | Informações técnicas e obtenção de cópias dos documentos mencionados: (61) 3317.9399 | Assinaturas: Serviço de Atendimento ao Cliente (61) 3317.9989/9993 sac@cni.com.br | Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF (61) 3317.9000 | www.cni.com.br | Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.



Confederação Nacional da Indústria
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA